

Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará;
Considerando o que dispõe o art. 6º, inciso VII do Regimento Interno da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará; e

Considerando a publicação do Decreto Estadual nº 2.401, de 01 de junho de 2022, e expediente protocolado nesta SEDEME sob o nº PAE nº 2022/813085.

R E S O L V E:

Art. 1º O caput do art. 1º da RESOLUÇÃO nº 010, de 10 de julho de 2012, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa ICATIL – INDÚSTRIA DE ARGAMASSAS E TINTAS LTDA., passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica concedido crédito presumido no percentual de 95% (noventa e cinco por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas internas e interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela empresa ICATIL – INDÚSTRIA DE ARGAMASSAS E TINTAS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.239.812-0, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.”

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

Art. 2º Fica revogado o art. 2º da RESOLUÇÃO nº 010, de 10 de julho de 2012, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa ICATIL – INDÚSTRIA DE ARGAMASSAS E TINTAS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.239.812-0.

Art. 3º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2022.

JOSÉ FERNANDO DE MENDONÇA GOMES JÚNIOR

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

Protocolo: 821889

RESOLUÇÃO Nº 026 DE 23 DE JUNHO DE 2022.

Revoga a RESOLUÇÃO nº 026, de 06 de outubro de 2020, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa TAUÁ BRASIL PALMA S.A.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SÓCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais; Considerando o disposto na Lei nº 6.915, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às agroindústrias; Considerando o disposto no Decreto nº 2.492, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei nº 6.915, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às agroindústrias; Considerando o processo SEDEME/PAE nº 2022/615851, de 19 de maio de 2022; e Considerando as deliberações ocorridas na 1ª reunião Extraordinária do Plenário da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, realizada em 23 de junho de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a RESOLUÇÃO nº 026, de 06 de outubro de 2020, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa TAUÁ BRASIL PALMA S.A, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.658.953-2.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 23 de junho de 2022.

JOSÉ FERNANDO DE MENDONÇA GOMES JÚNIOR

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

Protocolo: 822280

RESOLUÇÃO Nº 011, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

Altera dispositivo da RESOLUÇÃO nº 005, de 25 de janeiro de 2018, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa MABORGES AGROINDÚSTRIA S/A.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SÓCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais; Considerando o disposto na Lei nº 6.915, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Agroindústrias; Considerando o disposto no Decreto nº 2.492, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei nº 6.915, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Agroindústrias; Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 1ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 25 de abril de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º O caput do art. 1º da RESOLUÇÃO nº 005 de 25 de janeiro de 2018, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa MARBORGES AGROINDÚSTRIA S/A, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.164.864-6, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica concedido crédito presumido no percentual de 86,3% (oitenta e seis inteiros e três décimos por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre

Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas internas e interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela empresa MARBORGES AGROINDÚSTRIA S/A, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.164.864-6, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

Art. 2º Fica revogado o art. 4º da RESOLUÇÃO nº 005 de 25 de janeiro de 2018, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa MARBORGES AGROINDÚSTRIA S/A, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.164.864-6.

Art. 3º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 25 de abril de 2022.

JOSÉ FERNANDO DE MENDONÇA GOMES JÚNIOR

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

Protocolo: 822259

RESOLUÇÃO Nº 025, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

Revoga a RESOLUÇÃO nº 044, de 19 de dezembro de 2018, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa TAUÁ BRASIL PALMA S.A.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SÓCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais; Considerando o disposto na Lei nº 6.915, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às agroindústrias; Considerando o disposto no Decreto nº 2.492, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei nº 6.915, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às agroindústrias; Considerando o processo SEDEME/PAE nº 2022/622688, de 20 de maio de 2022; e Considerando as deliberações ocorridas na 1ª reunião Extraordinária do Plenário da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, realizada em 23 de junho de 2022.

Art. 1º Revogar a RESOLUÇÃO nº 044, de 19 de dezembro de 2018, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa TAUÁ BRASIL PALMA S.A, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.598.623-6.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 23 de junho de 2022.

JOSÉ FERNANDO DE MENDONÇA GOMES JÚNIOR

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

Protocolo: 822272

RESOLUÇÃO Nº 021, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa NORTH STAR REFINO S/A.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SÓCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais; Considerando o disposto na Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Indústrias em Geral; Considerando o disposto no Decreto nº 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Indústrias em Geral; Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 1ª Reunião Extraordinária do Plenário, realizada em 23 de junho de 2022; e Considerando o Processo SEDEME 2021/1282034, de 10 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, no fornecimento de insumos em operações internas, destinadas ao processo produtivo da empresa NORTH STAR REFINO S/A, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.619.575-5.

Parágrafo único. O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subsequente saída tributada dos produtos fabricados pela empresa no Estado.

Art. 2º Fica concedido crédito presumido no percentual de 60% (sessenta por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela empresa NORTH STAR REFINO S/A, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.619.575-5, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

§ 1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

§ 2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna “Operações com Débito do Imposto”.

§ 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo “Outros Créditos”, seguida da observação: “Crédito Presumido, conforme Resolução nº 021, de 23 de junho de 2022.”